



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0009/2026 – SEDUC
Pregão Eletrônico nº PE 0009/2026 – SEDUC

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 18 e 71, inciso II, e

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe tem por objeto a aquisição de colchões e colchonetes destinados a atender às demandas das escolas e creches do Município de Quixeré, conforme previsto no instrumento convocatório e seus anexos;

CONSIDERANDO que foi formalizado pedido de esclarecimento por licitante interessado, o qual evidenciou inconsistência técnica na descrição do item 1 do Termo de Referência, especificamente quanto à ausência de definição da espessura (altura) dos colchonetes, elemento essencial à caracterização adequada do objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve assegurar a definição precisa e suficiente do objeto, de modo a permitir a adequada formulação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a ausência de especificação técnica completa compromete os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, podendo gerar propostas incomparáveis ou inexequíveis;

CONSIDERANDO que a análise técnica realizada pela unidade demandante concluiu que a correção da falha identificada não se restringe a mero esclarecimento ou complementação formal, mas implica modificação substancial das especificações do item, com potencial alteração da própria configuração do objeto licitado;

CONSIDERANDO que, diante dessa constatação, eventual prosseguimento do certame com a manutenção do instrumento convocatório original poderia acarretar vício de origem, comprometendo a legalidade do procedimento e sujeitando a Administração a riscos de nulidade futura, bem como à responsabilização perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que a necessidade de revisão do Termo de Referência, com possível reestruturação das especificações técnicas do objeto, configura fato superveniente relevante, apto a justificar a revogação do certame, em observância ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa;

SOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº PE 0009/2026 – SEDUC, vinculado ao Processo Administrativo nº 0009/2026 – SEDUC, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da identificação de falha técnica na descrição do objeto, cuja correção demanda alteração substancial das especificações constantes no Termo de Referência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Bernilde Fernandes de Brito
DATA: 07/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Determina-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para a devida reavaliação da necessidade, revisão do Estudo Técnico Preliminar e reformulação do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à futura deflagração de novo procedimento licitatório devidamente instruído e isento de vícios.

Publique-se o presente ato nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência aos interessados.

Quixeré/CE, 07 de maio de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Elenide Fernandes de Brito
DATA: 07/05/2026

AVANÇADA